



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6511/2005

Ementa

ALTERA A LEI 2.367/79, PARA NA LICENÇA DO FEIRANTE DISPENSAR QUITAÇÃO SINDICAL.

Data da Norma

11/02/2005

Data de Publicação

15/02/2005

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9302/2005](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Economia - abastecimento - feiras livres.

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.511, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

Altera a Lei 2.367/79, para na licença do feirante dispensar quitação sindical.

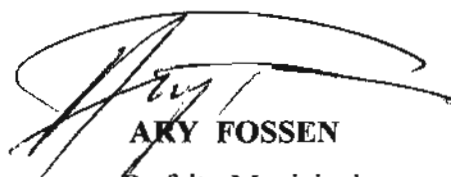
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a alínea “e” do art. 11, da Lei n.º 2.367, de 26 de setembro de 1979.

Art. 2º. O art. 14 da Lei n.º 2.367, de 26 de setembro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. As licenças de feirante deverão ser revalidadas anualmente, de acordo com a escala estabelecida, mediante o pagamento dos tributos devidos, prova de quitação anterior e prova de capacidade funcional atualizada.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos